



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 121

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 51ª SO PII	1311
SECRETARIA LEGISLATIVA	1315
ADVOCACIA.....	1316
LICITAÇÃO	1317
SECRETARIA GERAL	1318

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT –
Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto ao DER, a necessidade de Aterro e Construção uma Ponte sobre o Rio Taboca na Linha C 115 TB 20, no Município de Alto Paraíso.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Aterro e Construção de uma Ponte sobre o Rio Taboca na Linha C 115 TB 20, no Município de Alto Paraíso.

JUSTIFICATIVA

Uma cidade que se originou do Núcleo Urbano de Apoio Rural Marechal Dutra, um dos projetos de assentamento de colonos do INCRA. O nome Alto Paraíso deve-se ao deslumbramento dos colonos ante a beleza da pujante floresta descortinada do topo de uma elevação de relevo do terreno, associando essa paisagem à idéia do que teria sido o éden dos primórdios da humanidade. Denominando o núcleo ali surgido de Alto Paraíso, e com o qual foi criado o município pela Lei nº 375, de 13 de fevereiro de 1992.

O Município de Alto Paraíso possui uma população de 13.118 habitantes que há anos vem sofrendo com a constância de acidentes ocorridos pela precariedade da pinguela provisória que foi construída sobre o Rio Taboca há mais de

vinte anos. Saliemos que essa linha também dá acesso ao transporte escolar, o que deixa a população ainda mais preocupada com a segurança dos alunos.

Desse modo, verifica-se a necessidade de Aterro e Construção de uma Ponte sobre o Rio Taboca na Linha C 115 TB 20, no Município de alto Paraíso, garantindo dessa forma o acesso com segurança.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2011.
Dep. Epifânia Barbosa – PT

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE – Indica a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a necessidade de construir um prédio para a Delegacia da SEFIN do Município de Cacoal.

A Parlamentar que a presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica a Secretaria de Estado de Finanças a necessidade de construir um prédio para a Delegacia da SEFIN do Município de Cacoal.

JUSTIFICATIVA

Em função as necessidades apresentadas pelo cliente, ou seja, o contribuinte, a Secretaria de Finanças deve garantir a segurança e o conforto para os usuários da SEFIN. Para tanto se justifica instalações novas para os servidores do setor, que não medem esforços para executar suas atividades. A SEFIN como órgão fiscalizador e arrecadador, deve ter suas instalações físicas adequadas.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011.
Dep. Glaucione Maria Rodrigues - PSDC

REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PTB - Voto de Louvor aos profissionais da Educação Física
O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa diretora na forma regimental, que enviado Voto de Louvor aos Profissionais da Educação Física.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.
Com nossa propositura pretendemos reconhecer e homenagear os profissionais na área de Educação Física, por

que uma profissão que valorizar o corpo, as práticas desportivas e o bem-estar do organismo, no social é um grande aliado na formação da boa conduta e socialização das crianças e adolescentes.

Plenário das Deliberações, 01 de setembro de 2011
Ribamar Araújo Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação e construção de um prédio de Defensoria Pública no município de São Miguel do Guaporé.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação e construção de um prédio de Defensoria Pública no município de São Miguel do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender o município de São Miguel do Guaporé e outros municípios vizinhos pela importância socioeconômica que representa a consolidação do órgão na cidade. A população necessita urgentemente desta implantação em virtude dos serviços oferecidos, pois, em muitos casos, ou até mesmo, a grande maioria não tem a quem recorrer nem a, pelo menos, receber orientação dos defensores públicos ou até mesmo de seus assessores, além da finalidade de facilitar o acesso da população menos favorecida à assistência jurídica gratuita em todas as esferas.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011
Lebrão Deputado Estadual – PTN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação e construção de um prédio de Defensoria Pública no município de São Francisco do Guaporé

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação e construção de um prédio de Defensoria Pública no município de São Francisco do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender o município de São Francisco do Guaporé e outros municípios vizinhos pela importância socioeconômica que representa a consolidação do órgão na cidade. A população necessita urgentemente desta implantação em virtude dos serviços oferecidos, pois, em muitos casos, ou até mesmo, a grande maioria, não tem a quem recorrer nem a, pelo menos, receber orientação dos defensores públicos ou até mesmo de seus assessores, além de finalidade de facilitar o acesso da população menos favorecida à assistência jurídica gratuita em todas as esferas.

Contamos com o apoio dos nobres deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011
Lebrão Deputado Estadual PTN.

INDICAÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT - Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto a SEDUC/RO, a necessidade da construção de uma Escola Estadual no Assentamento Sol Nascente, município de Cujubim/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade da Construção de uma Escola Estadual no Assentamento sol Nascente, município de Cujubim/RO.

JUSTIFICATIVA

Cujubim é um município brasileiro do Estado de Rondônia, sua população estimada em 2010 era de 15.873 habitantes que vive principalmente das madeiras. O povoado surgiu como núcleo urbano de apoio rural do Projeto de Colonização Cujubim e recebeu o mesmo nome do projeto de colonização.

Atualmente no Assentamento Sol Nascente moram cerca de 300 famílias que sobrevivem da Agricultura familiar, compreendendo uma área que engloba as localidades de Novo Mundo e Salvador. A escola mais próxima da região do Assentamento fica há quilômetros de distância, de forma que os alunos têm que se deslocar de ônibus para a escola. Saliento ainda que, que a construção da referida escola também beneficiará os alunos da RO sentido Machadinho.

Desse modo, verifica-se a necessidade da Construção de uma Escola Estadual no Assentamento Sol Nascente, município de Cujubim/RO, para que de fato seja assegurado o direito à escola gratuita e de qualidade.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2011
Epifânia Barbosa Deputada Estadual PT.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO NEODI – PSDC - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da Aquisição de uma viatura para transporte de presos para atender a demanda da Casa de Detenção do município de Machadinho D'Oeste/RO.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade da aquisição de uma Viatura para transporte de presos para atender a demanda da Casa de Detenção do município de Machadinho D'Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender a demanda da Casa de Detenção do município de Machadinho D'Oeste que hoje

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

opera em situações precárias com veículos inadequados comprometendo a segurança dos policiais, agentes penitenciários e dos próprios detentos por ocasião de deslocamentos para o município de Ariquemes e região, no atendimento a questões pertinentes ao órgão.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 31 de agosto de 2011
Neodi Deputado Estadual – PSDC.

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA ANA da 8 – PT do B –
Dispõe sobre a emissão do Boletim da Saúde Estudantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de contribuir para a promoção e proteção da saúde, do bem-estar e do sucesso educativo das crianças e jovens escolarizados, as escolas da rede pública estadual de ensino, em conjunto com os órgãos públicos estaduais de saúde, deverão, anualmente, emitir o "Boletim da Saúde Estudantil".

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, o Boletim da Saúde Estudantil deve ser compreendido como um documento escolar com informações básicas e individualizadas sobre a saúde física e mental de cada estudante.

Art. 2º - O Boletim da Saúde Estudantil deve conter as seguinte avaliações:

- I – clínica;
- II - nutricional;
- III – oftalmológica;
- IV – auditiva; e
- V – de saúde e higiene bucal;

Parágrafo único – O Boletim da Saúde Estudantil também deverá conter avaliação psicossocial, realizada exclusivamente por Psicólogo devidamente habilitado, quando, mediante ação de triagem de caráter não especializado, distinta de diagnóstico, o professor, ou qualquer profissional da educação diretamente ligado ao estudante, assim a requerer.

Art. 3º - Compete a Secretaria do Estado da Educação – SEDUC e a Secretaria do Estado da Saúde – SESAU, em conjunto, criar um Grupo de Trabalho Intersetorial para estabelecer as metas e modo de operação para execução desta Lei.

Parágrafo único – Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para a execução das disposições desta Lei em todas as escolas da rede estadual no primeiro ano de sua vigência, o Grupo de Trabalho referido no caput deste artigo poderá estabelecer um programa de execução progressiva, de duração trienal, obedecidas as metas previamente estabelecidas pelo referido Grupo.

Art. 4º - Os profissionais envolvidos na elaboração do Boletim da Saúde Estudantil juntamente com os que lidam diretamente com a aprendizagem do estudante, deverão destinar especial atenção para identificação, no ambiente escolar, de prováveis casos de distúrbios de aprendizagem, tais como dislexia, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), disgrafia, discalculia, disortografia entre outros.

§ 1º - Para a realização do objetivo contido neste artigo, esses profissionais deverão receber capacitação para a identificação prévia dos distúrbios de aprendizagem, os quais

deverão conter conceitos básicos do campo da Neurociência, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Psicologia.

§ 2º - A capacitação deve ser disponibilizada a todos profissionais ligados ao objetivo desta norma, sendo, na impossibilidade, inicialmente destinada aos diretamente ligados a este.

§ 3º - Cada escola da rede pública deverá conter ao menos um servidor capacitado para a identificação de possíveis distúrbios de aprendizagem, devendo, nos anos seguintes, esse número ser revisto para atender as necessidades estipuladas pelo Grupo de Trabalho que trata o artigo 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

JUSTIFICATIVA

A saúde e a educação, como premissas básicas no exercício da cidadania do ser humano, se constituem como sustentáculos de extrema relevância para uma sociedade mais justa e igualitária, pois a saúde diz respeito à qualidade de vida e a educação ao desenvolvimento de um povo.

A promoção da saúde em meio escolar é um processo em permanente desenvolvimento para o qual concorrem os setores da Educação e da Saúde.

Esse processo facilita o acesso à saúde, contribuindo para o desenvolvimento de crianças e jovens, auxiliando na formação de cidadãos com espírito crítico, sabedores de seus direitos e deveres e capazes de fazer escolhas individuais, conscientes e responsáveis, possibilitando a estes, acima de tudo, o exercício pleno da cidadania.

No Brasil, Governo Federal, através dos Ministérios da Educação e da Saúde, criou o Programa Saúde na Escola (PSE), o qual contempla, como um de seus objetivos, justamente, o desenvolvimento de ações realizadas em conjunto pelos órgãos públicos de Saúde e de Educação, para avaliação das condições de saúde de crianças e jovens.

Confira, na íntegra, a descrição do Programa contida no site oficial do Ministério da Saúde do Governo Federal:

O Programa Saúde na Escola (PSE), lançado em setembro de 2008, é resultado de uma parceria entre os ministérios da Saúde e da Educação que tem o objetivo de reforçar a prevenção à saúde dos alunos brasileiros e construir uma cultura de paz nas escolas.

O programa está estruturado em quatro blocos. O primeiro consiste na avaliação das condições de saúde, envolvendo estado nutricional, incidência precoce de hipertensão e diabetes, saúde bucal (controle de cárie), acuidade visual e auditiva e, ainda, avaliação psicológica do estudante. O segundo trata da promoção da saúde e da prevenção, que trabalhará as dimensões da construção de uma cultura de paz e combate às diferentes expressões de violência, consumo de álcool, tabaco e outras drogas. Também neste bloco há uma abordagem à educação sexual e reprodutiva, além de estímulo à atividade física e práticas corporais.

O terceiro bloco do programa é voltado à educação permanente e capacitação de profissionais e de jovens. Essa etapa está sob a responsabilidade da Universidade Aberta do Brasil, do Ministério da Educação, em interface com os Núcleos de Telessaúde, do Ministério da Saúde, e observa os temas da saúde e constituição das equipes de saúde que atuarão nos territórios do PSE.

O último prevê o monitoramento e a avaliação da saúde dos estudantes por intermédio de duas pesquisas. A primeira é a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (Pense), em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que contempla, além de outros, todos os itens da

avaliação das condições de saúde e perfil sócio-econômico das escolas públicas e privadas nas 27 capitais brasileiras.

O resultado dessa pesquisa servirá para que as escolas e as equipes de saúde tenham parâmetro para a avaliação da comunidade estudantil. A segunda pesquisa será o Encarte Saúde no Censo Escolar (Censo da Educação Básica), elaborado e aplicado no contexto do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE) desde 2005. Essa sondagem consiste em cinco questões ligadas mais diretamente ao tema DST/AIDS.

O tempo de execução de cada bloco será planejado pela Equipe de Saúde da Família levando em conta o ano letivo e o projeto político-pedagógico da escola. As ações previstas no PSE serão acompanhadas por uma comissão intersetorial de educação e de saúde, formada por pais, professores e representantes da saúde, que poderão ser os integrantes da equipe de conselheiros locais.

Todas as ações do programa são possíveis de serem realizadas nos municípios cobertos pelas equipes do Saúde da Família. Na prática, o que ocorrerá será a integração das redes de educação, e do Sistema Único de Saúde. Os municípios interessados devem manifestar sua vontade em aderir ao programa. Portaria do Ministério da Saúde definirá os critérios e recursos financeiros pela adesão e orientará também a elaboração dos projetos pelos municípios.

O Ministério da Saúde, além de incentivo financeiro, ficará responsável pela publicação de almanaques para distribuição aos alunos das escolas atendidas pelo PSE. A tiragem da publicação poderá chegar a 300 mil exemplares este ano. O ministério fará ainda cadernos de atenção básica para as 5.500 equipes de Saúde da Família que atuarão nas escolas.

Em síntese, podemos dizer que as ações do PSE dividem-se em quatro áreas:

- Avaliação das condições de saúde: atendimentos nutricionais, odontológicos, oftalmológicos, auditivos, clínicos e psicossociais com enfoque na prevenção de doenças virais e cardíacas, além do adequado tratamento quando necessário.

- Promoção da saúde e prevenção: informação de qualidade e incentivo da adoção de práticas de alimentação saudável e de atividades físicas, conscientização da responsabilidade e conseqüências do uso de álcool e outras drogas, uso da violência. Há, também, educação para a saúde sexual e reprodutiva, com enfoque à prevenção da AIDS, hepatites virais e outras doenças sexualmente transmissíveis, por meio do programa Saúde e Prevenção nas Escolas.

- Educação permanente dos profissionais da área: cursos de saúde voltados para profissionais da educação e treinamento das equipes de saúde. Jovens também são qualificados para disseminar as informações entre outros jovens e crianças.

- Monitoramento e avaliação da saúde dos estudantes: atenção às estatísticas do estado de saúde dos jovens beneficiados com encarte Saúde no Censo Escolar, Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, Sistema de Monitoramento do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas e Pesquisa Nacional do Perfil Nutricional e Consumo Alimentar dos Escolares.

Em 2009, o programa já sustentava números animadores, atingindo quase 9 milhões de estudantes de 695 cidades brasileiras. A meta é alcançar 23,5 milhões de crianças e jovens até 2011.

Com expressivo sucesso, o Programa financia e fornece materiais e equipamentos para as escolas e equipes de saúde participantes, com o objetivo de integrar as redes de serviços do setor educação e do Sistema Único de Saúde por todo país. Embora aplicável inicialmente às escolas municipais, nada impede que, em um futuro próximo, o Estado também pleiteie e alcance o direito de participar do referido Programa.

Nada obstante, o fato é que o Projeto de Lei em questão encontra-se totalmente de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Educação, razão pela qual, em relação ao mérito da questão, existe cenário bastante favorável para aprovação do mesmo.

Há que se destacar ainda que a idéia ora firmada, embora simples, com certeza refletirá de modo bastante

positivo no desenvolvimento de nossas crianças e jovens, uma vez que, além de atuar individualmente, de modo preventivo, na saúde de cada estudante, permitirá, sob a análise criteriosa da sistematização dos dados obtidos nesses boletins, o desenvolvimento de novas políticas públicas que envolvam a saúde e a educação.

Portanto, por todo o exposto, conta-se com o voto dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011.
Ana da 8 – PT do B – 3ª Secretária

REQUERIMENTO DA DEPUTADA ANA da 8 – PT do B –
Requer ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Fundação de Hematologia de Rondônia (FEMERON) informações sobre o número de pessoas do Estado de Rondônia – e respectivas informações cadastrais sobre estas – já cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do artigo 179 do Regimento Interno desta Casa, com esteio no artigo 31 da Constituição Estadual, requer ao Senhor Diretor Fundação de Hematologia de Rondônia (FEMERON) informações sobre o número de pessoas do Estado de Rondônia – e respectivas informações cadastrais sobre estas – já cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), instalado no Instituto Nacional do Câncer (INCA), no Estado do Rio de Janeiro/RJ, o qual reúne informações (nome, endereço, resultado de exames inclusive a tipagem HLA, características genéticas) de pessoas que se dispõem a doar medula óssea para pacientes que necessitam de transplantes e não possuem doador familiar compatível.

JUSTIFICATIVA

O transplante de medula óssea é um tipo de tratamento proposto para algumas doenças que afetam as células do sangue, como leucemia e linfoma. Consiste na substituição de uma medula óssea doente, ou deficitária, por células normais de medula óssea, com o objetivo de reconstituição de uma nova medula saudável. O transplante pode ser autogênico, quando a medula vem do próprio paciente. No transplante alogênico a medula vem de um doador. O transplante também pode ser feito a partir de células precursoras de medula óssea, obtidas do sangue circulante de um doador ou do sangue de cordão umbilical.

Para que se realize um transplante de medula é necessário que haja uma total compatibilidade entre doador e receptor. Caso contrário, a medula será rejeitada. Esta compatibilidade é determinada por um conjunto de genes localizados no cromossomo 6, que devem ser iguais entre doador e receptor. A análise de compatibilidade é realizada por meio de testes laboratoriais específicos, a partir de amostras de sangue do doador e receptor, chamados de exames de histocompatibilidade. Com base nas leis de genética, as chances de um indivíduo encontrar um doador ideal entre irmãos (mesmo pai e mesma mãe) é de 25%.

No Brasil a mistura de raças dificulta a localização de doadores compatíveis. Quando não há um doador aparentado (geralmente um irmão ou parente próximo, geralmente um dos pais) a solução para o transplante de medula é fazer uma busca nos registros de doadores voluntários, tanto no REDOME (o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea) como nos do exterior. Hoje já existem mais de 12 milhões de doadores em todo o mundo e, no Brasil, o REDOME tem mais de 2 milhões e 200 mil doadores.

O Estado de Rondônia, como outros estados da Federação, tem participado desde o início de 2010 de diversas campanhas de doações, em especial as que são organizadas pela Fundação Pio XII, de Barretos, onde estima-se que mais de 70 mil amostras foram coletadas de doadores voluntários da nossa população I – segundo declarações do diretor Geral do Hospital de Câncer de Barretos, Henrique Duarte Prata.

O objetivo precípua do presente requerimento, portanto, é acompanhar, mais de perto, a evolução do banco de dados sobre os doadores desse Estado – atribuição legitimamente conferida a nós, parlamentares, especialmente no que concernem as matérias afetas à Comissão de Saúde e Assistência Social.

Assim, diante das informações colhidas, saber-se-á quantas pessoas efetivamente se propuseram a ser incluídos como doadores voluntários nas campanhas já realizadas. Será possível também o cotejo entre o número de coletas realizadas nas campanhas e o número de pessoas, oriundas do Estado de Rondônia, já cadastradas no REDOME, permitindo-se, inclusive, a comunicação e reconvocação dessas pessoas que ainda não foram cadastradas no REDOME, para realizar novas coletas, evitando assim que o número de doadores indisponíveis no sistema seja ainda maior.

Vale destacar que amostras coletadas por outras instituições, que não o FHEMEROM, deixam de recolher aos cofres da instituição, o valor de R\$28,00 por cada coleta – o que, diante do número de amostras colhidas no Estado, converte-se em um montante bastante considerável.

Deste modo, com vistas a realizar o bom desempenho da atividade parlamentar e visando colher informações para contribuir com o desenvolvimento de novas políticas públicas de atendimento à saúde, requer ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Fundação de Hematologia de Rondônia (FHEMEROM) informações sobre: a) o número de amostras coletadas durante as campanhas de doação no Estado de Rondônia; b) quantas destas já estão cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e; c) a notificação e justificativa, justamente com as respectivas informações cadastrais, daquelas pessoas que tiveram amostras que foram coletadas, mas ainda não foram cadastradas.

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2011.
Ana da 8 - PT do B – 3ª Secretária

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT
– Declara de utilidade pública o Projeto Social, Esportivo e Educacional, de Apoio a Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Meio Ambiente e à Cidadania – SUPERAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECERTA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Projeto Social, Esportivo e Educacional, de Apoio a Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Meio Ambiente e à Cidadania – SUPERAR, com sede no Município de Ariquemes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o Projeto Social, Esportivo e Educacional, de Apoio a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente e à Cidadania – SUPERAR é composta por pessoas moradoras no Município de Ariquemes, é uma instituição de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com funcionamento por tempo indeterminado. Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas de Educação, cultura, esporte, lazer, saúde, meio ambiente e à cidadania, promovendo a reinclusão e tendo como público-alvo todos os segmentos (família, criança, adolescente, adulto e idoso) e em especial os que se encontram em situação de risco social.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2011.
Saulo Moreira – PDT – 4º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Henrique Prata**, Diretor-Presidente e ao Senhor **Luiz Antonio Zardini**, Diretor de captação de recurso do Hospital de Câncer de Barretos-SP, pelos relevantes serviços prestados aos portadores de câncer do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **HENRIQUE PRATA**, Diretor-Presidente e ao Senhor **LUIZ ANTONIO ZARDINI**, Diretor de captação de recurso do Hospital de Câncer de Barretos-SP, pelos relevantes serviços prestados aos portadores de câncer do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de setembro de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Fábio José Vieira de Moraes**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **FÁBIO JOSÉ VIEIRA DE MORAIS**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de setembro de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Carlos Alberto Martins Manvailer**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **CARLOS ALBERTO MARTINS MANVAILER**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de setembro de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA

TERMO ADITIVO Nº 08/ALE-RO/2011

PROCESSO: Nº. 00667/2011
CONTRATO: Nº. 014/ALE/2007

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/ALE/2007, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PNA PUBLICIDADE.

OBJETO: 1 - A prorrogação ao contrato nº 0014/ALE-2007, de prestação de serviços de veiculação de marketing e campanhas institucionais, conforme Projeto Básico que é parte integrante deste instrumento, consoante autos do Processo Administrativo nº. 007/ALE/2007; 2 - A alteração da cláusula Quarta (recursos orçamentários), item 4.1, para suportar o novo período de vigência e o acréscimo em seu objeto no importe de 12,5% (doze e meio por cento); 3 - A alteração da Cláusula Oitava (remuneração), item 8.1.3 para definir Tabela Referencial de Custos a ser aplicada.

PRAZO: A prorrogação dar-se-á pelo período de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 19 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e janeiro e fevereiro de 2012.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O item 4.1 da Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 - "As despesas decorrentes do presente contrato ficam estimadas com acréscimo de 12,5% (doze e meio por cento); O valor da contratação para o período referido na cláusula anterior será de R\$3.605.000,062 (três milhões, seiscentos e cinco mil e sessenta e dois centavos), sendo R\$2.042.868,75 (dois milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de setembro a dezembro de 2011 e mais o montante de R\$1.562.193,75 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e três mil e setenta e cinco centavos), a ser empenhado no exercício financeiro de 2012, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro do mesmo ano".

O Ítem 8.1.3 Da cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1.3 - "90% (noventa por cento) dos valores previstos na Tabela Referencial de Custos do SINAPRO do Estado do Pará, para regras gerais (critérios gerais) e a Tabela do SINAPRO do MT para a execução de serviços e valores referências de internet, por estes itens não constarem da tabela do SINAPRO do Pará, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

2010NE00743 - Natureza da Despesa:- 339039 - Programa de Trabalho:- 01031102726650000 - Evento:- 400091.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 0014/ALE-2007.

Ficam as partes obrigadas a cumprir os termos dos artigos 14 a 17 da Lei nº. 12.232 de 29 de abril de 2010.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo Aditivo, à fl.08 do Livro de Registro de Termos Aditivos desta Advocacia Geral, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes adiante.

Porto Velho, 19 de setembro de 2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 Deputado Valter Araújo Gonçalves - Presidente
 João Ricardo Gerolamo Mendonça - Secretário Geral

CONTRATADA: PNA Publicidade
 CNPJ/MF – 04.746.016/0001-07
 Euripedes Claiton R. Campos - Representante

Visto: Isaias Fonseca Moraes
 Advogado Geral Adjunto

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 1604/2008
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
INTERESSADA: BRASIL TELECOM S/A.
CNPJ: 76.535.764-0001/43
VALOR: R\$ 4.408,00
ELEMENTO DESPESA: 339039

Trata-se de pedido de pagamento de serviços de telecomunicações referente ao período de julho de 2011, reclamado pela empresa Brasil Telecom S/A. constante do Processo Administrativo nº 01604/08.

Compete ao titular do órgão decidir e, em não havendo outros vícios e/ou dúvidas, e tendo sempre em vista, precipuamente, a moralidade administrativa, e justificada a urgência e inadiabilidade da despesa, reconhecer e aprovar a dívida, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

Pela documentação constante dos autos, não há qualquer dúvida a respeito da prestação dos serviços, tudo praticado dentro da mais absoluta lisura e boa-fé por parte da Contratada. Conforme certidão de fls. 114, vol. III, dos autos referidos.

A orientação nesse sentido é dominante nos Tribunais Superiores, havendo inclusive, julgados reconhecendo o direito ao ressarcimento, desde que de boa-fé e sendo os preços os de mercado.

O próprio Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, analisando o art. 59, da Lei nº 8.666/93, expõe que é vedado o locupletamento indevido do Estado, sendo vedado o confisco do Estado, havendo a necessidade da boa-fé da empresa.

Pelo exposto, e por não divisar outra conduta que melhor adéque à decisão que ora se faz necessária, e agindo na qualidade de ordenador de despesas, **RECONHEÇO** e **HOMOLOGO** a presente despesa, no valor de **R\$4.408,03** (quatro mil, quatrocentos e oito reais e três centavos), determinando, em consequência, que sejam adotadas as providências necessárias para o efetivo pagamento da dívida à **BRASIL TELECOM S/A, CNPJ 76.535.764-0001/43**, referente aos períodos em tela, conforme recibo anexo.

Porto Velho, 19 de setembro de 2011.

Deputado Valter Araújo Gonçalves
 Presidente MD/ALE/RO

João Ricardo G. Mendonça
 Secretário-Geral da ALE/RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 008/2011

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA

DO LEGISLATIVO E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FECOMÉRCIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

OBJETO: O objeto deste instrumento de ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA constitui-se no estabelecimento de um regime de parceria entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com interveniência da Escola do Legislativo e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA, para disponibilização de todo o material gráfico para distribuição nas palestras em Escolas e Associações de Bairros, referentes a temática Combate ao Abuso e Exploração Sexual a Crianças e Adolescentes e ao bullings - no Município de Porto Velho-RO.

DAS OBRIGAÇÕES: A 2ª ACORDANTE disponibilizará material gráfico impresso para distribuição nas palestras em escolas públicas e associações de bairro, referentes ao assunto: Combate ao Abuso e Exploração Sexual a Crianças e Adolescentes e ao bullings no município de Porto Velho/RO. A INTERVENIENTE disponibilizará técnicos para ministrar palestras educativas, na sede da INTERVENIENTE, com efeito, proporcionando as respectivas vagas aos empregados da 2ª ACORDANTE (FECOMÉRCIO).

VIGÊNCIA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada através de Termos Aditivos, desde que haja interesse e concordância das partes.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento. E, por estarem de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, anuem e assinam-no as partes devidamente qualificadas, ficando registrado no Livro de Acordo de Cooperação Mútua às fls. 08.

Porto Velho-RO, 16 de agosto de 2011.

1ª ACORDANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Valter Araújo Gonçalves - Presidente
João Ricardo Gerolamo Mendonça - Secretário Geral

INTERVENIENTES: Dilma Maria da Silva Santos - Diretora Geral da Escola do Legislativo

2ª ACORDANTE: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO.
Raniery Araújo Coelho – Presidente

Visto: Isaias Fonseca Moraes - Advogado-Geral Adjunto

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 010/2011

PROCESSO Nº. 00515/2011

INTERESSADA: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

OBJETO: O objeto deste Acordo de Cooperação Mútua constitui-se no estabelecimento de um regime de parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a Casa Militar do Estado de Rondônia, nas operações denominadas Ação Cívico-Social ("**ACISO**"), com a abrangência em todo Estado de Rondônia.

OBRIGAÇÕES: Em decorrência do presente Acordo de Cooperação Mútua, são estabelecidas as seguintes obrigações entre as partes:

I - 1ª ACORDANTE: a) Disponibilização de pessoal, sendo: 12 (doze) servidores/profissionais do Departamento Médico ALE/RO e 05 (cinco) da Escola do Legislativo, a fim de apoiar as operações "**ACISO**" no tocante aos atendimentos realizados nas diversas localidades do Estado. b) Estar presente em todas as operações "**ACISO**" por meio das intervenientes (Escola e Departamento Médico da ALE/RO), com ações educativas para o desenvolvimento pleno da cidadania. c) Disponibilizar curso de empreendedorismo comportamental (*ново servidor público e humanização da saúde*) aos servidores da equipe médica da Polícia Militar e servidores da área de saúde desde que atuem na operação "**ACISO**", para tanto, disponibilizando uma sala no âmbito da Escola do Legislativo para tal mister. II - 2ª ACORDANTE: a) Disponibilizar o apoio logístico necessário à execução de todas as operações "**ACISO**" providenciando transporte para condução do pessoal da Escola do Legislativo e Departamento Médico da ALE/RO, no município de Porto Velho e interior do Estado de Rondônia. b) Disponibilizar medicamentos e instrumentais (médico e odontológico) necessários para realização nas Operações "**ACISO**". c) Disponibilizar aparelhos de multimídia para realização de palestras (data show), notebook e os respectivos acessórios para instalação dos equipamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Mútua tem vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura. A vigência do presente acordo de cooperação poderá ser prorrogada através de termos aditivos, desde que haja interesse e concordância das partes.

FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, anuem e assinam-no as partes devidamente qualificadas.

Data da Assinatura: Porto Velho-RO, 20 de Julho de 2011.

Assinam: Valter Araújo Gonçalves – Presidente/ALE-RO
1ª ACORDANTE:

João Ricardo Gerolamo Mendonça - Secretário Geral/ALE-RO
Dilma Maria da Silva Santos - Diretora Geral da Escola do Legislativo :- Interveniente.

Vera Lúcia Quadros - Diretora do Departamento Médico – Interveniente.

Major Mauricio Marcondes Gualberto - Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia - 2ª ACORDANTE:

Secretário Chefe da Casa Militar – RO - 2ª ACORDANTE.

Visto: Renato Condeli - Advogado-Geral

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Pregoeira, Josiellen Bernardes, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, e será julgado pelo lote único, observadas as especificações do Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução/ALE nº. 152/2007, Decreto Federal nº. 3.555/00, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho

de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet (almoço/jantar) e de coquetel, coffee break, café da manhã, brunchs, lanches/pizzas e sucos, com a disponibilização de todo o material de apoio necessário, e Infraestrutura (espaço físico/local e complementos)**, de acordo com as necessidades e solicitações do Departamento de Cerimonial da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000793/2011.

DATA DE ABERTURA: Dia 04 de outubro de 2011, às 09 horas, horário local.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, na sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, sito a Rua Major Amaranthes, 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, no sítio www.ale.ro.gov.br, no link Licitações. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3216-2732, no horário das 08hs às 12hs das 14hs às 18hs, de segunda a quarta-feira, e das 07h30 às 13h30min, nas quintas e sextas-feiras.

Porto Velho, 21 de setembro de 2011.

Josiellen Bernardes
Pregoeira Oficial – ALE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2011
PROCESSO Nº 00636//2011**

A Superintendência de Compras e Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de sua Pregoeira, Josiellen Bernardes, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, e será julgada por lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Resolução 152/2007/ALE, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de blindagem automotiva NEB III-A, em 02 (dois) veículos, tipo camioneta Hilux modelo SW4, Marca Toyota, Ano/Modelo 2011/2011, incluindo o transporte dos veículos até a sede da contratada/sede da contratante (ida/volta), legalização da blindagem no documento dos veículos e seguro do transporte dos veículos (ida/volta), conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – anexo 01 do Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00636/2011.

DATA PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04/10/2011, das 09 horas até as 09hs30min do dia 05/10/2011.

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 05/10/2011, às 09h40min.

DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 05/10/2011, às 10horas, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e retirada de cópia nos sítios www.bll.org.br e www.ale.ro.gov.br, no link licitações, a partir do dia 23/09/2011. Maiores informações através do telefone (69) 3216-2732, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na segunda, terça e quarta-feira, e das 07h30min às 13h30min, nas quintas e sextas-feiras.

Porto Velho, 22 de setembro de 2011.

Josiellen Bernardes
Pregoeira Oficial – ALE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Eletrônico Nº 014/2011 – ALE/RO
Processo nº 00636/2011 - ALE/RO

A Superintendência de Compras e Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2011 - ALE/RO**, foi declarado **"FRACASSADO"**.

Maiores informações através do telefone (69) 3216-2732, no horário das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, na segunda, terça e quarta-feira, e das 07hs30min às 13hs30min, nas quintas e sextas-feiras.

Porto Velho, 21 de setembro de 2011.

Andressa Samara Masiero Zamberlan
Superintendente de Compras e Licitações – ALE/RO

SECRETARIA GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00811/2011

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE.

CONTRATADA: NISSEY MOTORS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de revisão e reposição de peças dos veículos, em garantia, Hilux SW4, placa: NED 9813 e Hilux SW4, placa NEE 5943, marca Toyota.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 10.157,04 (Dez Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quatro Centavos).

RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00811/2011, PARECER JURÍDICO Nº 213/AG/ALE/2011, FUNDAMENTADA NO INCISO I, DO ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93, TENDO EM VISTA A EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA, CONCESSIONÁRIA TOYOTA.

Publique-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho – RO, 20 de setembro de 2011.

João Ricardo G. De Mendonça
Secretário Geral - ALE/RO